



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

APROVA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATROCÍNIO/MG – CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patrocínio/MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, e a Lei Municipal nº 5.071/2018; e

CONSIDERANDO a decisão tomada pela Plenária, no dia 25 de Abril, de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do seu Regimento Interno, que passa a vigorar o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocínio.mg.gov.br

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patrocínio/MG - CMDPI, com sede e foro na comarca de Patrocínio – MG, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 3.476 de 25 de Setembro de 2001, e alterada pela Lei Municipal nº 5.071 de 11 de Dezembro de 2018, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

- I – supervisionar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e do Estatuto do Idoso;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;
- III – acompanhar a implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa e do Estatuto do Idoso, no âmbito do Município;
- IV – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;
- V – propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- VII – zelar pela implementação dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela implementação dos instrumentos nacionais e estaduais;

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, será composto por 20 (vinte) membros titulares, distribuídos paritariamente, sendo



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

10 (dez) representantes dos órgãos governamentais e 10 (dez) representantes da sociedade civil, nos seguintes moldes:

§1º. A área governamental fica constituída da seguinte maneira:

I- 02 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II- 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

V- 02 representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§2º. A sociedade civil far-se-á representar nos presentes moldes:

I- 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área de abrangência à pessoa idosa, com formação, experiência e/ou registro devidamente comprovados;

II- 04 (quatro) representantes de Entidades de Serviços na Política de Atendimento ao Idoso, instituída como organizações da sociedade civil, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

III- 02 (dois) representantes dos usuários da Política de Atendimento à Pessoa Idosa;

IV- 02 (dois) representantes dos Clubes de Serviços que atuem diretamente com a política de Atendimento à Pessoa Idosa;

§ 3º. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante indicação.

§ 5º. As organizações da sociedade civil e demais representantes da sociedade civil indicarão seus representantes, eleitos em foro próprio, encaminhando formalmente para o conselho os respectivos nomes.

§ 6º. Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários Municipais.



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

§ 7º. A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CMDPI por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 dias antes do final do mandato.

§ 8º. As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

§ 9º. A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 dias, antes do final do mandato.

§ 10º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, indicado para esse fim.

Art. 3º. Os membros do CMDPI terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMDPI.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CMDPI tem a seguinte organização:

I – Assembléia Geral;

II – Comissões Temáticas Permanentes.

§ 1º. Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

- a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMDPI);
- b) Comissão de Normas e Defesa de Direitos (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CMDPI);
- c) Comissão de Comunicação Social; e
- d) Comissão de Orçamento, Finanças e Prestação de Contas.

§ 2º. As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMDPI com tarefas e prazos determinados.

§ 3º. As Comissões Temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Art. 6º. O CMDPI tem a seguinte estrutura operacional, como mesa diretora:

- I – Presidência;
- II – Vice – Presidência
- III – Secretário
- IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A Assembléia Geral do CMDPI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária,



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembléia.

§ 2º. As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembléia.

§ 3º. As Assembléias extraordinárias do CMDPI deverão ser convocadas com o mínimo de dois dias de antecedência.

Art. 8º. Sempre que julgar relevante o Presidente do CMDPI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 9º. A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º. As deliberações da Assembléia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 10º. No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice – Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art. 11º. Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte seqüência:

a) verificação de quorum para instalação do colegiado;



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

- b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;

- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância, a Assembléia do CMDPI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subseqüentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º. A cada reunião será lavrada uma ata, a ser publicada na sede do CMDPI, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§ 4º. É facultado à Assembléia Geral do CMDPI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 5º. Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela Assembléia Geral;

Art. 12º. O conselheiro titular ou suplente, quando convocados, que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Ministério Público, ao Executivo ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 1º. A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMDPI com três dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Caso o conselheiro venha faltar a Assembléia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CMDPI até quatro dias úteis após a reunião.

§ 3º. Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

Art. 13º. A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de quatro dias para conhecimento e aprovação.

Art. 14º. As Comissões Permanentes e Comissões Temporárias têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º. As Comissões terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMDPI.

§ 2º. As Comissões Permanentes e Temporárias são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º. As Comissões Permanentes e Temáticas terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.

Art. 15º. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMDPI.



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

Art. 16º. As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembléia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembléia do CMDPI.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º. Cabe à Assembléia Geral:

- I** – Eleger, entre seus membros, a mesa diretora, mediante votação;
- II** – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III** – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;
- IV** – criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da ações municipais relativas à pessoa idosa;
- V** – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
- VI** – criar e dissolver comissões permanentes e Grupos Temporários, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VII** – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civis informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VIII** – tornar público os resultados de todas as ações do CMDPI



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

- IX** – apreciar e aprovar o relatório anual do CMDPI;
- X** – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- XI** – apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- XII** – elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMDPI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
- XIII** – Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.
- XIV** – Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.
- XV** – Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDPI.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 18º. São atribuições dos Conselheiros:

- I** – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembléia;
- II** – aprovar as atas das reuniões;
- III** – solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMDPI;
- IV** – solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

- V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões de caráter permanentes ou transitórias com direito a voto;
- VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;
- VIII – proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
- IX – propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e Grupos Temporários de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
- X – justificar formalmente junto ao CMDPI a impossibilidade de comparecimento à Assembléia;
- XI – Representar o CMDPI em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo único: Os membros suplentes presentes na Assembléia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 19º. As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, três membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

Art. 20º. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

- I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembléia Geral para aprovação e encaminhamentos;
- II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;
- III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembléia Geral e a Secretaria Executiva do CMDPI.
- IV – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;
- V – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
- VI – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- VII – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária o plano de ação semestral, referente às respectivas competências;
- VIII – as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;
- IX – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 21º. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDPI, e, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

- II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembléia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III – submeter à apreciação da Assembléia o relatório anual do CMDPI;
- IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDPI;
- V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDPI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.
- VIII – representar o CMDPI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
- IX – solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que diz respeito à pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMDPI;
- X – atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDPI;
- XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” da Assembléia Geral, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do CMDPI.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

SEÇÃO V

DA VICE-PRESIDÊNCIA



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

Art. 22º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DO(A) SECRETÁRIO(A):

Art. 23º. Ao(à) Secretário(a), compete:

I – manter:

- a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) livro de atas das sessões plenárias;
- c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à pessoa idosa, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de atendidos;

II – secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, registrando a frequência dos membros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III – despachar com o(a) Presidente;

IV – preparar, junto com o(a) Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI – propor ao(à) Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o CMDPI, para auxiliar na execução dos serviços a



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII – Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

IX – receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI – remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo(a) Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24º. Os serviços de Secretaria Executiva do CMDPI serão proporcionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 25º. À Secretaria Executiva do CMDPI, compete:

I – prestar suporte técnico necessário para o pleno funcionamento do CMDPI;



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

- II** – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de cinco dias;
- III** – preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;
- IV** – convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;
- V** – elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDPI.
- VI** – preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembléia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.
- VII** – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;
- VIII** – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;
- IX** – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
- X** – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocínio.mg.gov.br

Art. 26º. O Conselho poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns do Idoso Municipais, e do Distrito Federal; Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos; Confederação de Aposentados; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 27º. O CMDPI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 28º. O CMDPI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 29º. Os serviços prestados pelos membros do CMDPI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 30º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Patrocínio/MG.

Art.31º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II- transferências do Município;

III- as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- as advindas de acordos e convênios de cooperação e colaboração;

VI- outras receitas que forem criadas ou destinadas ao longo de vigência.

Art. 32º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, devendo ser elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que será apresentado, aprovado pela plenária e publicado, mediante resolução do Conselho e devidamente divulgado,

§ 2º. A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;



Lei Municipal Nº 3.476/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.071/2018
Av. João Alves do Nascimento, 1452 – Tel: (34) 3839-1800. Ramal 440 – Patrocínio/MG
conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

§ 3º. A gestão do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será realizada em conjunto pelo Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão consultivo e avaliativo, sendo de sua competência, dentre outras funções:

I- solicitar a realização efetiva da política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

II- submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

Art. 33º - Para os efeitos da abrangência da ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, consideram-se "pessoas idosas", de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, quaisquer pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 34º. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembléia Geral;

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada na plenária do CMDI, realizada na data de 27 de Setembro de 2018, e entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Patrocínio – MG, 25 de Abril, de 2022.

Déborah Gertrudes
Presidente do CMDPI
Biênio 2022/2023